



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 10/2023

**Decisão Plenária:** Nº 056/2023 – PL/MA

**Referência:** Protocolo Nº 2736260/2023 – Recurso ao Plenário do CREA-MA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2060090/2022

**Interessado:** PETROMAUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PECUARIA LTDA.

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO AO PLENÁRIO. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA.**

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o recurso nº 2736260/2023 interposto pela empresa PETROMAUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PECUARIA LTDA, contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MA, que manteve o auto de infração nº 2060090/2022, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “E” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve a penalidade aplicada no auto de infração por infração por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. CONSIDERANDO que em seu recurso o autuado apenas apresenta ART elaborada após a autuação; CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído a conselheiro relator que elaborou e apresentou seu voto fundamentado, que foi lido e colocado em discussão na sessão plenária ordinária, DECIDIU: por unanimidade: 1 - conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, Negar-lhe provimento, MANTENDO a decisão da câmara e o auto de infração nº 2060090/2022, com redução do valor da multa, com base na Resolução CONFEA nº 1008/2004. Presidiu a reunião o senhor Presidiu a reunião o senhor Diretor Administrativo Engenheiro Civil **MARCELO DE SOUSA CRUZ**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROBERVAL RAPOSO JUNIOR, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFFANY BARROS PORTELA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, DIEGO ROSA DOS SANTOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS SILVA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO. Votos Contrários: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de outubro de 2023.

**MARCELO DE SOUSA**  
**CRUZ:01320722385**

Assinado de forma digital por  
MARCELO DE SOUSA  
CRUZ:01320722385  
Dados: 2023.10.19 08:55:10 -03'00'

**Eng. Civ. MARCELO DE SOUSA CRUZ**  
**Diretor Administrativo no exercício da Presidência**  
**RN 1107303443**